

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas	4
III.II. Classe III – Créditos Quirografários	6
IV. CONCLUSÃO	9

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **fevereiro de 2023**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo que após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada de 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/05.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.1 - Classe I – Créditos Trabalhistas

Conforme estabelecido a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, o qual foi devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Destaca-se que, o plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado, do incidente de crédito.

Pontua-se, ainda que, os credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a qual foi efetuada em 24/02/2023:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	Valor	Data	Valor	
Jair Francisco da Cruz	05/02/2023	499,97	24/02/2023	497,25	4.052,71
José de Jesus Silva	15/02/2023	11.259,31	24/02/2023	11.218,75	91.526,17
Mário Henrique Silva Motta	15/02/2023	2.746,62	24/02/2023	2.736,73	22.327,10
Total		14.505,90		14.452,73	117.905,98

Concernente aos credores ADIGAR DELFINO e CLOVIS TREVIZAN JUNIOR, em que pese a Recuperanda esteja fornecendo os comprovantes de pagamento em nome do patrono FERREIRA PIMENTEL ADVOGADOS S/A, **não foi possível validar quaisquer das quitações**, em razão das procurações apresentadas, não conterem, especificamente, poderes para o recebimento dos valores oriundos da recuperação judicial, o que deve ser observado imediatamente pela Devedora, para regularização. Dessa forma, **conclui-se, por ora, a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos realizados aos referidos credores.**

Nesse espeque, demonstramos os valores pagos ao Patrono FERREIRA PIMENTEL ADVOGADOS S/A:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	Valor	Data	Valor	
Adigar Delfino	01/02/2023	1.344,05	24/02/2023	1.325,39	4.004,88
Clovis Trevizan Junior	18/04/2023	2.548,10	24/02/2023	2.565,02	10.352,09
Total		3.892,15		3.890,41	14.356,97

No mais, com relação, aos credores, os quais receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial identificou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamento a **menor**, que perfazem a quantia de R\$ 73,29, atualizado até a data base de 28/02/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 28/02/2023	
Relação de Credores	Total
Jair Francisco da Cruz	(0,78)
José de Jesus Silva	59,55
Mário Henrique Silva Motta	14,52

Convém informar que acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

Esta Administradora Judicial comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, instando a regularização imediata, o que permanece pendente até o presente momento deste relatório.

Assim, se faz necessário que a Recuperanda corrija o cálculo, realizando os pagamentos de acordo com o previsto no plano aprovado e homologado, de modo que não sejam geradas novas diferenças.

III.II. Classe III – Créditos Quirografários

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 anos, em parcelas mensais.

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 23ª (vigésima terceira) parcela, a qual foi efetuada em 24/02/2023:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	23ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	24/02/2023	1.296.945,95
Banco Bradesco S/A	7.072,78	24/02/2023	130.331,51
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	24/02/2023	2.670.571,30
Banco do Brasil S/A	269.851,81	24/02/2023	4.972.609,54

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	23ª Parcela	Data	
Banco Indusval S/A	336.357,97	24/02/2023	6.198.131,06
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	32.299,70	24/02/2023	595.192,65
Banco Original S/A	243.102,29	24/02/2023	4.479.691,22
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	54.520,85	24/02/2023	1.004.665,80
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	24/02/2023	973.768,17
Banco Santander S/A	2.421.004,07	24/02/2023	44.612.293,42
Banco Votorantim S.A.	-	24/02/2023	1.069.372,53
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	24/02/2023	24.418,45
Itaú Unibanco S/A	228.660,80	24/02/2023	4.213.575,21
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	69.532,86	24/02/2023	1.281.294,90
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	32.606,38	24/02/2023	600.843,80
Total	3.695.009,51		74.123.705,51

Quanto ao credor Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Concernente à carta de prorrogação dos prazos de pagamentos aos Credores da classe III – Quirografários: AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA, cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, nos meses de fevereiro, março e abril de 2023, tem-se que tais documentos foram validados por esta Administradora Judicial.

Necessário se faz informar que esta Administradora Judicial, ao visitar, de forma minuciosa as diferenças apuradas em oportunidade anterior, constatou um equívoco na sistemática utilizada para validação dos pagamentos realizados, concluindo que tais diferenças não são de fato devidas.

Ressalta-se que ainda há diferenças imateriais nos pagamentos aos credores KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A) e KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A), referente a 3ª e a 5ª parcelas, respectivamente, as quais perfazem a quantia de R\$ 0,03, atualizadas até a data base de 28/02/2023, conforme demonstrado a seguir:

Diferenças em 28/02/2023	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,04)
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,07

Com relação, aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, conforme já relatado em outras circulares, a Recuperanda se comprometeu a enviar a esta Auxiliar do Juízo, de forma periódica o controle contendo as informações relativas aos valores que foram, eventualmente, pagos aos seus sócios. Contudo, até a data-base deste relatório, a Recuperanda ainda não havia apresentado o mencionado controle dos valores eventualmente adimplidos em **fevereiro de 2023**, sendo que, nesse sentido, esta Administradora Judicial aguarda o atendimento da Devedora do quanto solicitado, a fim de que possa realizar o necessário nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial posteriores.

Por fim, conforme últimos recebimentos desta Auxiliar do Juízo referente ao controle de pagamentos realizado aos seus sócios, segue quadro demonstrativo dos valores adimplidos em janeiro do corrente ano conforme demonstrado abaixo:

Pagamentos Efetuados			
Sócios	Data	Valor Pago	Total Pago
Darci Covolan	24/01/2023	69.709,49	1.528.868,23
Maria Emília Covolan Zancan	24/01/2023	70.215,48	1.541.256,71
Romeu Antônio Covolan	24/01/2023	69.246,29	1.517.686,46
Vilson Covolan	24/01/2023	70.215,48	1.541.256,71
Total		279.386,74	6.129.068,11

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), de 28 de março de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409